

**PREFEITURA DA SERRA**

29176-100 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 239 - SERRA CENTRO - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	108	03/11/2015	TZWK-UODB

MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680

CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:

Email: juliorigo@yahoo.com.br

Telefone: (27)9747-8059

Inscrição Municipal: 4083440

Local do Serviço: 511 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA SEM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 11/2015

Atividade: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

Dados do Tomador de Serviço

F ELDER IGNACIO SALOMÃO

RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE

CARIACICA - ES - CEP: 29146150

CNPJ/CPF: 76808742715

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	UN	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 002/2015.	5.500,00	5.500,00

RECEBEMOS
Em 03/11/2015
[Assinatura]

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Observação:

Total dos Serviços 5.500,00

Total de Deduções 0,00

ISS SEM RETENÇÃO 3,00% 165,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
5.500,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS/DESC. 0,00	5.500,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão 03/11/2015	RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Número da NF 108		
Chave TZWK-UODB		
	Local / Data	Assinatura



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	002/2015
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Outubro/2015
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

Descrição das Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

- Participação de reuniões com equipe de escritório em Cariacica-ES, localizado em Campo Grande, para tratar da agenda de trabalho e diretrizes.

- Avaliação junto a diretoria da Federação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado do Espírito Santo sobre as alterações na Lei 123/2007 Através da PLP 0025/2007, aprovado no dia 01/09.

- Acompanhamento Técnico da agenda legislativa do Deputado, emitindo pareceres técnicos sobre assuntos do interesse do mandato e conforme estabelecido em contrato;

PL 5332/13 – (Autoria Senado e Relatoria Laercio) apensado ao PL 7212/14) O Projeto de Lei nº 5.332, de 2013, do Senado Federal – Gim Argello, que acrescenta art. 2º-A à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para estabelecer metas de emissão de dióxido de carbono. Acompanha-lhe, apensado, o Projeto de Lei nº 7.212, de 2014, de autoria do Sr. Félix Mendonça Júnior, que institui certificação dos níveis de emissão de dióxido de carbono (CO2) por veículos automotores.

PLP 45/15 – (Autoria Sen. Requião e Laercio Oliveira) acrescenta § 4º ao art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e altera a redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicável, tendo como base de cálculo o valor real da operação. O Relator entende que a aprovação da presente matéria trará maior segurança jurídica e financeira às referidas empresas de forma a



prever valor unificado de alíquota aplicável e garantir que estas, em virtude do recolhimento cautelar, não tenham suas despesas desfalçadas em demasia por negócio jurídico ainda não concretizado.

PL 226/15 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O dispositivo em questão diz respeito à forma como se deverá proceder na operacionalização da logística reversa de determinados resíduos sólidos – resíduos e embalagens de agrotóxicos e óleos lubrificantes, pilhas, lâmpadas, pneus e produtos eletroeletrônicos.

PLP 72/15 – (Autoria Otavio Leite e Walter Ihoshi) atualiza as a Lei do Simples – lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – para organizar o mercado de capitais voltado ao financiamento das pequenas e microempresas através da criação dos Títulos de Impulso Econômico das Pequenas e Microempresas, TImE-PME. Os novos títulos, os TImE-PME, seriam negociados na forma “debêntures especiais” regulamentadas, pela CVM, e disponibilizadas, inclusive a fundos de investimento, como cotas especiais. Tais cotas permitiriam um comprometimento máximo de 50% do lucro com sua remuneração e não dariam direito a voto ou atuação gerencial. Além disso, os investidores estariam eximidos de obrigações relacionadas à atividade das empresas. A proposição garante às empresas participantes do programa a possibilidade de optarem pelo Simples Nacional, desde que atendidas a demais exigência para tal, e aos adquirentes das cotas especiais na categoria TImE-PME seria garantida a isenção do imposto de renda sob lucro de capital.

PL 1678/15 – (Autoria Arnaldo Faria de Sá e Relatoria Marcos Reategui) tem por objetivo acrescentar parágrafos ao artigo 12 da Lei nº 11.788, de 2008, dispondo sobre o valor da bolsa para estagiários. A proposição busca equiparar os valores das bolsas de estágio praticados por órgãos públicos e iniciativa privada, prevalecendo o maior valor no âmbito da Administração Pública para os estudantes de nível superior. O valor da bolsa para estudantes do ensino médio, regular ou profissionalizante, não deverá ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor da bolsa do estudante de nível superior. No caso dos estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, o valor da bolsa deverá ser 50% (cinquenta por cento) do valor da dos estudantes de nível superior. O parágrafo final define que o valor da bolsa será proporcional a jornada semanal de estágio. O Projeto de Lei nº 1.766, de 2015, de autoria do nobre deputado Veneziano Vital do Rêgo, também tem por objetivo acrescentar parágrafo ao artigo 12 da Lei nº 11.788, de 2008, tratando de equiparação dos valores das bolsas estágios dos três Poderes da União. Esta proposição fora apensada ao Projeto de Lei nº 1.678, de 2015, em razão da pertinência temática.



PL 7063/10 – (Autoria Raimundo Gomes de Matos e Relatoria Tereza Cristina) tem como objetivo *ampliar a aplicação de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada nas atividades de agricultura irrigada e aquicultura*, mediante alteração da Lei nº 10.438, de 2002, acrescentando parágrafo único ao seu art. 25, para incluir no benefício o intervalo entre as 06:00 e as 18:00 horas aos sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais. A Relatora opina pela aprovação.

PL 2488/15 – (Autoria Veneziano Vital do Rego e Relatoria Sôraya Santos) dispõe sobre a proibição de que bancos oficiais de fomento pratiquem em empréstimos para financiar projetos no exterior taxas de juros inferiores às praticadas no país, nos termos que especifica. A Relatora opina pela aprovação da matéria

Serra, 02 de novembro de 2015

Pedro Gilson Rigo
Consultor Técnico
MPE Consultoria e Negócios Ltda.



CONTRATO Nº 002/2015

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADA, MPE Consultoria e Negócios Ltda ME**, inscrita sob CNPJ Nº 11.740.674/0001-49, situada à Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 sala 1211 em Laranjeiras-Serra- ES, condições que entre si estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Assessoria Técnica Especializada para o mandato do Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição das Atividades

- Participar de eventos do segmento com o objetivo de coletar informações atualizadas sobre as necessidades dos diversos setores que compõem o universo dos pequenos negócios;
- Coletar informações referentes às mudanças de legislação e gargalos existentes nas mais diversas localidades do País a respeito da formalização e regularização de empresas;

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



- Identificar experiências exitosas e ações de diversos órgãos em todas instâncias do poder público direcionadas ao fortalecimento, desburocratização e desoneração dos pequenos negócios;
- Participar de agendas relacionadas ao tema deste Contrato sugeridas pelo parlamentar e/ou seus assessores;
- Participar, relatar e propor textos legislativos ou notas informativas resultantes de reuniões do mandato junto aos setores produtivos orientados, conforme demandas específicas, resultantes das Comissões Especiais, Frentes Parlamentares e do próprio Plenário.
- Emitir parecer técnico, notas informativas, consultas e estudos técnicos sobre temas ou assuntos pertinentes ao Contrato;
- A contratada, na realização das atividades, assumirá despesas com transporte, hospedagens e alimentação quando necessário.

PARAGRAFO ÚNICO. Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas; e produção de relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;

- Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
- Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Acompanhar a execução deste ajuste;
- Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;
- Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total deste contrato de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 - 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49

PA



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Cariacica – ES, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cariacica-ES, 02 de maio de 2015.


HELDER SALOMÃO

Deputado Federal (PT/ES)


JULIO CEZAR PINTO RIGO

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49